

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000 CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000087

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020 · PROCESSO Nº 059/2020 OISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Elder Topolniak Padilha

OBJETO: Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04(quatro) meses

VALOR: R\$ 6.736,08 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oito centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

in repolinguit tachlun

CONTRATADA

Elder Topolniak Padilha



CONTRATO SOB N° 049/2020 PROCESSO N° 59/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG nº 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

ELDER TOPOLNYAK PADILHA, pessoa física, portador(a) do RG sob nº 13.302.295-3 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 118.809.159-01, residente e domiciliado(a) na cidade de Cruz Machado Estado Paraná, sito a Rua Profa. Isa Zakseski, 35,de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020. bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 6.736,08 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municípal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

Página 1 de 4



- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados:
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em familia, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

ENON



000090

Unid Orç	Projeto/Atividade	Twi Elemento de Despesant - Le
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) :Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria nº 282/2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Inexigibilidade 09/2020;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua impericia ou negligencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

ENGN

000091

Cruz Machado/PR, 13 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

Elder Topolniak Padilha

CPF SOB O Nº 118.809.159-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

116.486.229-10

CPF:

Secr. Pazenda • Planejamento

Bactote 2824/2047

-000092

CONTRATO SOB N° 049/2020 PROCESSO N° 59/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG nº 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

ELDER TOPOLNYAK PADILHA, pessoa física, portador(a) do RG sob nº 13.302.295-3 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 118.809.159-01, residente e domiciliado(a) na cidade de Cruz Machado Estado Paraná, sito a Rua Profa. Isa Zakseski, 35,de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos da **DISPENSA OE LICITAÇÃO Nº 021/2020.** bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 6.736,08 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

Página 1 de 4 Eldur



- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

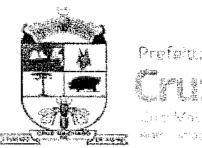
- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total; multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O límite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em familia, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão **a**plicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Elger



Prefettura Municipal de
Control Machaelle, Serbeanne de Alexand

Edit Unid Orç 14	Projeto/Atividadeis	Elemento de Despesa 💝 🥕
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) :Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria nº 282/2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Inexigibilidade 09/2020;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua impericia ou negligencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefetcha Marietya, dz.

ABO HALLE TO FIRE

Cruz Machado/PR, 13 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CDNTRATANTE

Elder Topolniak Padilha

Topolnyat Padilha

CPF SOB O Nº 118.809,159-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Japano Z.H.

NOME:

CPF:

CPF:

iecr. Pazenda e Planejamento Decreto 2834/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000 CNPJ 76,339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020 PROCESSO Nº 059/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FERNANDA DE FÁTIMA PODGURSKI

OBJETO: Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04(quatro) meses

VALOR: R\$ 13,519,32 (treze mil quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Fernanda de Fátima Podgurski



CONTRATO SOB N° 048/2020 PROCESSO N° 59/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG nº 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

FERNANDA DE FÁTIMA PODGURSKI, pessoa física, portador(a) do RG sob nº 9.519.191-6 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 065.832.289-39, residente e domiciliado(a) na cidade de União da Vitória Estado Paraná, sito a Rua João Marinhuk, 800, Bairro São Bráz, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020.** bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 13.519,32 (treze mil quinhentos e dezenove e trinta e dois centavos) efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;





- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

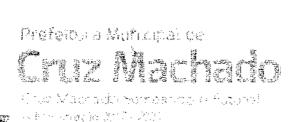
A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertencia;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela înexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O límite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R



000099

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

Unid Orç	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa 😂 👯
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) :Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria nº 282/2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Inexigibilidade 09/2020;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua impericia ou negligencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

H



Preference Management Community Comm

Cruz Machado/PR, 13 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

FERNANDA DE FÁTIMA PODGURSKI

CPF SOB O Nº 118.809.159-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

vers benzak Krawczyk

šetr. Pazendu e Planejamento

CPF;

Secreto 2834/2647

NOME:

CPF:

108321.379-29

Página 4 de 4

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000 CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020 PROCESSO Nº 059/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Gelsiane Francieli Filipiak

OBJETO: Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19,

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04(quatro) meses

VALOR: R\$ 11.961,56 (onze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná,

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Gelsiane Francieli Filipiak



CONTRATO SOB N° 050/2020 PROCESSO N° 59/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG nº 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

Gelsiane Francieli Filipiak, pessoa física, portador(a) do RG sob n° 11.032.434-0 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 082.071.219-12, residente e domiciliado(a) na cidade de Cruz Machado Estado Paraná, sito a Linha Vitória, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020.** bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habititadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 11.961,56 (onze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;



- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta înjustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Cruz Mathado Serreando o Futuro! Administração 2012 - 2020 000104

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

	The Appropriate Attividade and the Tax	Property delignment of the Despession of
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) :Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria nº 282/2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente:
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Inexigibilidade 09/2020;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Prefeitura Municipal de

Cruz Machado Semeando o Futuro! Administração 2017 (703)

000105

Cruz Machado/PR, 13 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

Gelsiane Francieli Filipiak

Gelhame F. Filipia

CPF SOB O Nº 082.071.219-12

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2017 de 03/04/2017

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Secz. Pazenda + Planejamento

- Decreio 2034/2017



CONTRATO SOB N° 050/2020 PROCESSO N° 59/2020 REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG nº 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

Gelsiane Francieli Filipiak, pessoa física, portador(a) do RG sob nº 11.032.434-0 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 082.071.219-12, residente e domiciliado(a) na cidade de Cruz Machado Estado Paraná, sito a Linha Vitória, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Firmam o presente Contrato, nos termos da **DISPENSA DE LÍCITAÇÃO Nº 021/2020.** bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 11.961,56 (onze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Cruz Machado Semiliando o Futuro (Administração 2017 - 2020) 000107

- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato:
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

####UnidiOrg####	Rrojeto/Atividade	62 La Bleineino de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) :Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria nº 282/2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Inexigibilidade 09/2020;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Prefeitura Municipal de

Cruz Machado Semeando o Futuro! Administração AME AVIC

000109

Cruz Machado/PR, 13 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CDNTRATANTE

Gelsiane Francieli Filipiak

Gelsiane F. Filipiok

CPF SOB O Nº 082.071.219-12

CONTRATADA

03/04/2017

TESTEMUNHAS:

Decieto

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Sect. Pazendo e Pianejamento Decreto 2834/2047

Edição Nº 1986 | Ano 8 | Cruz Machado (PR) | Quinta-Feira | 14 de Maio de 2020

EUCLIDES PASAPrefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2020 PROCESSO N° 059/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FERNANDA DE FÁTIMA PODGURSKI

OBJETO: Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podourski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de servico de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19,

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04(quatro) meses

VALOR: R\$ 13.519,32 (treze mil quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

Fernanda de Fátima Podgurski CONTRATADA EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020 PROCESSO Nº 059/2020) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº) 21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Elder Topolniak Padilha

OBJETO: Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de servico de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19,

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04(quatro) meses

VALOR: R\$ 6.736,08 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oito centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

Elder Topolniak Padilha CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO SOB N° 092/2018 CONTRATO/ADITIVO N° 001/2020 PROCESSO N° 103/2018 CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Vanessa Pres 110

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros para prestar serviço na área de assistência social, como oficineiro para prestar serviço na área de assistência social, como oficineiro do serviço de convivência e fortalecimento de vinculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, familias e idosos).

DO VALOR: 13.496,00 (treze mil quatrocentos e noventa e seis reais)

DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado

conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo sua vigência a partir de 14 de maio de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado CONTRATANTE

> Vanessa Preslak CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO SOB N° 089/2018 CONTRATO/ADITIVO N° 001/2020 PROCESSO N° 103/2018

CONTRATANTE: Municipio de

Edição Nº 1986 | Ano 8 | Cruz Machado (PR) | Quinta-Feira | 14 de Maio de 2020

EUCLIDES PASA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020 PROCESSO Nº 059/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FERNANDA DE FÂTIMA PODGURSKI

OBJETO: Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de servicos de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de servico de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04(quatro) meses

VALOR: R\$ 13.519,32 (treze mil quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

Fernanda de Fátima Podgurski CONTRATADA EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2020 PROCESSO N° 059/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Elder Topolniak Padilha

OBJETO: Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19,

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04(quatro) meses

VALOR: R\$ 6.736,08 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oito centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

Elder Topolniak Padilha CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO SOB N° 092/2018 CONTRATO/ADITIVO N° 001/2020 PROCESSO N° 103/2018 CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Vanessa Pres-

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros para prestar serviço na área de assistência social, como oficineiro para prestar serviço na área de assistência social, como oficineiro do serviço de convivência e fortalecimento de vinculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, familias e idosos).

DO VALOR: 13.496,00 (treze mil quatrocentos e noventa e seis reais)

DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado

conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo sua vigência a partir de 14 de maio de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado CONTRATANTE

Vanessa Preslak CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO SOB N° 089/2018 CONTRATO/ADITIVO N° 001/2020 PROCESSO N° 103/2018

CONTRATANTE: Municipio de

Edição Nº 1986 | Ano 8 | Cruz Machado (PR) | Quinta-Feira | 14 de Maio de 2020

nicas Pauluk LTDA, CNPJ: 02.044.018/0002-00

Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ: 60.975.737/0062-73

Laboratório de Análises Clínicas Sagrado Coração, CNPJ: 18.232.622/0001-00

Clinica Radiológica Domit, CNPJ: 77.718.955/0001-03

Laboratório de análises Clínicas Willy Carlos Jung Ltda, CNPJ: 83.145.771/0005-28

As documentações apresentadas foram conferidas e rubricadas pelo presidente da CPL, e demais membros, o credenciamento encontra-se em conformidade com o edital. Os interessados Laboratório de analises Clinicas Pauluk LTDA, CNPJ: 02.044.018/0001-10; Laboratório de analises Clinicas Pauluk LTDA, CNPJ: 02.044.018/0002-00: Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ: 60.975.737/0062-73: Laboratório de Análises Clínicas Sagrado Coração, CNPJ: 18.232.622/0001-00: Laboratório de análises Clínicas Willy Carlos Jung Ltda, CNPJ: 83.145.771/0005-28 atenderam os requisitos previsto no edital de credenciamento sendo julgados habilitados na pré qualificação.

Na sequencia, verificando a documentação apresentada pelo participante Clínica Radiológica Domit, CNPJ: 77.718.955/0001-03, verificou-se a ausência da CND estadual exigida no edital. Em conformidade com o Art.11 do Decreto Estadual 4507/2009, será solicitada complementação da documentação faltante para efetivação do contrato.

O resultado será publicado no si-

tio da prefeitura municipal www. pmcm.pr.gov.br, será concedido o prazo recursal de 05 (cinco) días úteis a contar desta data. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo presidente membros da Equipe de- Apoio e profissionais presentes.

Presidente da CLP

Membro da CLP

Membro da CLP



EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020 PROCESSO Nº 059/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Gelsiane Francieli Filipiak

OBJETO: Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19,

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

04(quatro) méses VALDR: R\$ 11.961,56 (onze mil

novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavolo 112

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

Gelsiane Francieli Fifipiak CONTRATADA

ERRATA AO CONTRATO SOB N 042/2020 PROCESSO N 051/2020 REF: Dispensa de Licitação N 018/2020

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições resolve corrigir a publicação do extrato do Contrato 042 /2020 no que se refere à seguinte situação:

Na publicação do dia 12 de maio de 2020 do Diário Oficial, edição 1984

Referente à empresa Genesiane Gina Grabowski de Meira

Onde se lê: do valor R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Leia-se: 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais)

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Para fins de esclarecimento e motivo de erro formal na data dos fatos dou ciência sobre a veracidade do documento.

Cruz Machado, 14 de maio de 2020.